

Gabinete do Prefeito Municipal em 16 de junho de 1992.

*Gustavo Antunes Sabó*  
GUSTAVO ANTUNES SABÓ  
PREFEITO

Lei Municipal nº 111/92

Orça a receita e fixa a despesa do Município de Mucuri para o exercício de 1993, autoriza a abertura de créditos suplementares e realização de operações de créditos por antecipação da receita e da outras providências financeiras, de acordo com a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Portaria Sof. nº 08 de fev. de 1985

O Prefeito Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Mucuri, Estado da Bahia, o exercício financeiro de 1993, discriminados nos anexos integrantes desta Lei que estima a receita em Cr\$ 99.536.000.000,00 (Noventa e nove bilhões, quinhentos e trinta e seis milhões de cruzeiros) a despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suplements de fundos, cotas transferidas do Governo Federal e Estadual e outras fontes de rendas, na forma de legislação vigente das especificações constantes dos quadros anexos a esta Lei, conforme a seguinte discriminação:

Receitas Correntes

Receita Tributária

Cr\$ 30.775.000.000,00

Recitas de Contribuicoes - - - - -	cr\$	600.000.000,00
Recita Patrimonial - - - - -	cr\$	344.000.000,00
Recita Agropecuaria - - - - -	cr\$	188.000.000,00
Recitas de Servicos - - - - -	cr\$	230.000.000,00
Transferencias Correntes - - - - -	cr\$	25.643.000.000,00
Outras Recitas Correntes - - - - -	cr\$	1.874.000.000,00
	cr\$	59.654.000.000,00

Recitas de Capital		
Operacoes de Creditos - - - - -	cr\$	3.000.000.000,00
Alienacao de Bens Patrimoniais - - -	cr\$	4.882.000.000,00
Transferencias de Capital - - - - -	cr\$	32.000.000.000,00
	cr\$	39.882.000.000,00

Total Geral - - - - - cr\$ 99.536.000.000,00

Art. 3º - A despesa sera realizada na forma dos quadros orçamentarios constante da presente lei e os anexos previstos, Portaria Sof. nº 08 de 04 de fevereiro de 1985 e na forma da distribuicao e unidades orçamentarias, conforme discriminacao abaixo:

Unidades Orçamentarias

Câmara Municipal - - - - -	cr\$	5.002.000.000,00
Gabinete do Prefeito - - - - -	cr\$	4.057.000.000,00
Secretaria de Administracao - - - - -	cr\$	2.351.000.000,00
Secretaria de Financas - - - - -	cr\$	6.652.000.000,00
Secretaria de Agricultura - - - - -	cr\$	2.325.000.000,00
Secretaria de Educ. Cult. e Esportes - -	cr\$	26.343.000.000,00
Secretaria de Servicos Publicos - - - -	cr\$	13.694.000.000,00
Secretaria de Saude e Bem Estar Social -	cr\$	18.184.000.000,00
Secretaria de Obras e Viacao - - - - -	cr\$	19.600.000.000,00
Secretaria de Turismo - - - - -	cr\$	1.328.000.000,00
	cr\$	94.534.000.000,00

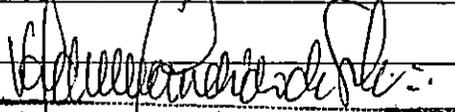
Total Geral - - - - - cr\$ 99.536.000.000,00

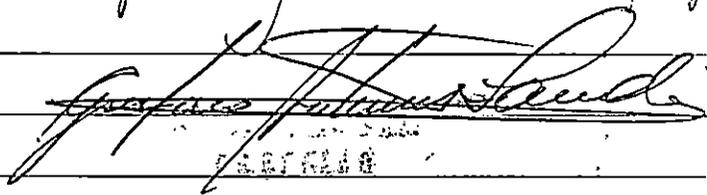
Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ditos Suplementares que se fizerem necessarios, mediante a utilizacao dos recursos previstos no art. 43, para

gráo 1º incisos I, II, III e IV da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 150% (cento e cinquenta por cento) das receitas previstas nesta lei.

Art. 5º - Durante a execução do presente Orçamento fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas previstas para o exercício de 1993, na forma do art. 5º da resolução nº 6 de 28.10.75, Senado Federal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus em 29 de dezembro de 1992.

  
Waldemir Cândido da Silva  
Secretário de Administração

  
Professor João Paulo

~~///~~

~~///~~

Lei Municipal nº 112/93

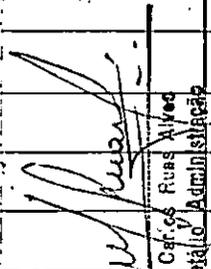
Autoriza o Prefeito Municipal a firmar Convênio e outras providências.

O Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, autorizado a firmar Convênio com o Ministério de Ação Social, para beneficiar os setores de Assistência Social deste Município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus em 01 de janeiro de 1993.

  
José Carlos Rues Alved  
Secretário de Administração